

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 66\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu curso.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ... ..	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ... ..	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Deliberação n.º 7/III/90:

Padroniza alguns aspectos ligados à formalização de documentos oficiais.

#### Deliberação n.º 8/III/90:

Delibera o cumprimento do horário adoptado para o funcionalismo público.

#### Deliberação n.º 9/III/90:

Estabelece a base de cálculo do número de deputados que integrarão a Assembleia Nacional Popular durante a próxima legislatura.

#### Declaração:

Comprovativo da cessação da suspensão do mandato do deputado Francisco Moreira Correia, eleito em 7 de Dezembro de 1985, pelo Círculo de S. Salvador do Mundo.

#### Rectificações:

Às Leis n.ºs 77/III/90, 78/III/90, 79/III/90, 80/III/90 e 83/III/90, publicadas no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25/90 de 29 de Junho.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho:

Delegando no Director-Geral da Administração Pública competência para a resolução de assuntos que indica.

#### Rectificação:

Ao Decreto n.º 59/90, publicado no Boletim Oficial n.º 30/90 de 28 de Julho:

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES COMÉRCIO E TURISMO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho:

Declarando a Pousada Marilú na ilha do Maio de utilidade turística.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Divisão de Administração do Ministério da Educação:

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral da Aero-náutica Civil.

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral do Património Cultural.

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral do Ensino.

#### Despacho:

Concedendo fundo permanente ao Serviço Meteorológico Nacional.

#### Despachos:

Concedendo fundo permanente à Direcção-Geral do Orçamento.

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Portaria n.º 38/90:

Declara que o delegado do Ministério da Educação na ilha de St.º Antão será coadjuvado por três sub-delegados sediados nos concelhos da Ribeira Grande, Paúl e Porto Novo.

**Chefia do Governo:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério da Educação:**

Direcção-Geral de Administração.

**Avisos e anúncios oficiais.****Anúncios judiciais e outros.****ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR****Mesa da Presidência****Deliberação n.º 7/III/90**

Convindo à Instituição Parlamentar Cabo-verdiana, actualizar alguns aspectos ligados à formalização de documentos oficiais, na óptica das mudanças de fundo que se operam no país;

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, em sua sessão ordinária de 2 de Agosto de 1990, deliberou o seguinte:

1. As correspondências oficiais entre entidades ou estruturas da Função Pública assumem essencialmente a forma de nota ou ofício.

2. Utiliza-se o ofício quando o destinatário da correspondência seja o Presidente da Assembleia Nacional Popular, os Vice-Presidentes, os Secretários da Mesa e os Presidentes das Comissões Especializadas Permanentes.

3. Utiliza-se também a forma de ofício quando o destinatário seja uma entidade estranha aos serviços públicos.

4. A nota deve assumir em regra, um carácter impessoal e utilizada sempre que o destinatário seja outro serviço público.

5. Aos casos em que seja endereçada ao dirigente de serviço público, o tratamento dispensado é de «Ex.<sup>ma</sup> Senhor».

6 — 1. Nos ofícios dirigidos ao Presidente da Assembleia Nacional Popular e aos membros da Mesa utiliza-se as seguintes fórmulas:

Senhor Presidente da Assembleia Nacional Popular, Excelência;

Senhor 1.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular, Excelência;

Senhor 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular, Excelência;

Senhor 1.º Secretário da Assembleia Nacional Popular, Excelência;

Senhor 2.º Secretário da Assembleia Nacional Popular, Excelência.

6 — 2. Nos ofícios dirigidos aos Presidentes das CEP's, o tratamento a dispensar é o de «Exm.º Senhor».

7. Só podem corresponder-se com o Presidente da Assembleia Nacional Popular, os responsáveis dos serviços públicos cujo estatuto o permita, a menos que se trate de exposições, requerimentos, petições e outros documentos específicos dirigidos a essa entidade no âmbito constitucional ou regimental.

8. A Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, emitirá, através das suas direcções de serviço, instruções visando a correcta aplicação da presente deliberação da Mesa, a qual será objecto de ratificação do plenário da próxima sessão legislativa.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 2 de Agosto de 1990. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

**Deliberação n.º 8/III/90**

Com o intuito de adequar cada vez mais as condições de trabalho às realidades e necessidades actuais do país, o Governo adoptou para vigorar a partir de 16 de Julho de 1990 um novo horário de trabalho para Administração Pública;

Considerando que, com algumas adaptações, o referido horário poderá ser aplicável ao funcionamento da Instituição Parlamentar;

A Mesa da Assembleia Nacional Popular deliberou o seguinte:

1. No intervalo entre as sessões legislativas será cumprido pela Instituição Parlamentar o novo horário de trabalho para vigorar na Administração Pública que, a seguir, se discrimina:

**Segunda e Terça-Feira:**

1.º Período — 8 horas — 12H30

2.º Período — 14H30 — 18H30

**Quarta, Quinta e Sexta-Feira:**

1.º Período — 8 horas — 12H30

2.º Período — 14H30 — 18H00

2. Durante a preparação das sessões legislativas e no decurso das mesmas, será cumprido o horário de trabalho proposto pela Secretaria-Geral da ANP e fixado por despacho do Presidente da ANP, ouvido o Conselho Administrativo, tendo em conta as necessidades de funcionamento e de resposta das estruturas de apoio e o enquadramento extraordinário dos trabalhos para efeitos remuneratórios de forma coordenada com o calendário de actividades das Comissões Especializadas Permanentes e em função do horário especial estabelecido para o funcionamento do Plenário.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 2 de Agosto de 1990. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

**Deliberação n.º 9/III/90**

Nos termos do artigo 8.º da Lei Eleitoral vigente, compete à Mesa da Assembleia Nacional Popular estabe-

lecer a base de cálculo do número de deputados que integrarão a Assembleia Nacional Popular durante a próxima Legislatura.

Considerando, entretanto, que a revisão das bases do nosso direito eleitoral será objecto de apreciação e deliberação do Plenário da II Sessão Legislativa Extraordinária, a ter lugar a 24 de Setembro p.f.;

Tendo ponderado que a aplicação do dispositivo legal atrás mencionado iria desencadear toda uma dinâmica susceptível de vir a ser posta em causa com a aprovação de uma nova Lei Eleitoral;

A Mesa da Assembleia Nacional Popular, em sua sessão extraordinária de 9 de Agosto de 1990, depois de uma profunda análise, deliberou:

1. Transferir o aprofundamento da análise e decisão da presente questão ao Plenário da II Sessão Extraordinária da III Legislatura a ter lugar a partir de 24 de Setembro próximo;

2. Recomendar à Comissão Eleitoral Nacional a conveniência de dilacção do prazo de publicação dos resultados do recenseamento eleitoral, que visam a composição da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde da IV Legislatura, tendo em conta eventuais mudanças de fundo a introduzir na estrutura e organização dos círculos eleitorais e na definição do número de deputados que integrarão a nova Assembleia Nacional Popular.

Mesa da Assembleia Nacional Popular de Cabo Verde, 9 de Agosto de 1990. — O Primeiro Vice-Presidente, *Honório Chantre Fortes*.

### Declaração

Tendo o deputado Francisco Moreira Correia, eleito pelo círculo de S. Salvador do Mundo, requerido ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, a cessação da suspensão do seu mandato, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião extraordinária do passado dia 9 de Agosto do ano em curso, de conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular.

Deliberou declarar a cessação da suspensão do mandato do deputado Francisco Moreira Correia, eleito pelo círculo de S. Salvador do Mundo.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, 10 de Agosto de 1990. — O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Nacional Popular, *José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa*.

### Secretaria-Geral

#### Rectificações

Por terem sido publicados de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 25, 2.º Suplemento, de 29 de Junho de 1990, alguns artigos das Leis n.ºs 77/III/90, 78/III/90, 79/III/90, 80/III/90, 83/III/90, fazem-se as seguintes rectificações:

Lei n.º 77/III/90:

Onde se lê:

Decreto-Lei n.º 46/89, de 29 de Junho.

Deve ler-se:

Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho.

Onde se lê;

Novo texto do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 77/III/90.

Deve ler-se:

Novo texto do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, com as alterações introduzidas pelo artigo 4.º da Lei n.º 77/III/90.

Onde se lê;

Nos termos previstos pelo artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 25/III/87, de 31 de Dezembro, compete ao Tribunal de Contas, verificar a legalidade dos actos administrativos e financeiros e dos contactos em que sejam parte o Estado, através dos serviços simples ou de organismos, e as autorquias locais.

Deve ler-se:

Nos termos previstos pelo artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 25/III/87, de 31 de Dezembro, compete ao Tribunal de Contas, verificar a legalidade dos actos administrativos ou financeiros e dos contratos em que sejam parte o Estado, através dos serviços simples ou de organismos autónomos, as autarquias locais.

Onde se lê;

Artigo 1.º, No âmbito da competência para a fiscalização preventiva das despesas públicas, o Tribunal de Conta exerce...

Deve ler-se:

Artigo 1.º, No âmbito da competência para a fiscalização preventiva das despesas públicas, o Tribunal de Contas exerce...

Onde se lê;

Artigo 3.º, 1 — Estão sujeitos à fiscalização preventiva...

Deve ler-se:

Artigo 3.º, 1 — Estão sujeitos à fiscalização preventiva...

Onde se lê;

Artigo 3.º, 1 — c)...atinjam ou excedam aquele montante

Deve ler-se:

Artigo 3.º, 1 — c)...atinjam ou excedam aquele montante

Onde se lê;

Artigo 3.º, 2 — ...Serão remetidos ao Tribunal de Contas 30 dias seguintes

Deve ler-se:

Artigo 3.º, 3 — ...Serão remetidos ao Tribunal de Contas nos 30 dias seguintes

Onde se lê:

Artigo 5.º, 1 — O visto constitui requisito de eficácia dos actos e ele sujeitos...

Deve ler-se:

Artigo 5.º, 1 — O visto constitui requisito de eficácia dos actos e contratos a ele sujeitos...

Onde se lê:

Artigo 8.º, 3 — os processo em que tenha sido...

Deve ler-se:

Artigo 8.º, 3 — os processos em que tenha sido...

Onde se lê:

Artigo 10.º, 1 — ...o desrespeito das normas revistas...

Deve ler-se:

Artigo 10.º, 1 — ...o desrespeito das normas previstas...

Onde se lê:

Artigo 12.º, 5 — ... poderá efectuar-se até 30 dias...

Deve ler-se:

Artigo 12.º, 5 — ... poderá efectivar-se até 30 dias...

Onde se lê:

Artigo 14.º, 1, a)...., ou actualização de dispensa do mesmo.

Deve ler-se:

Artigo 14.º, 1, a)...., ou autorização de dispensa do mesmo.

Onde se lê:

Artigo 19, e) Decreto-Lei n.º 72/80 de 19 de Agosto

Deve ler-se:

Artigo 19, c) Decreto-Lei n.º 72/80 de 16 de Agosto  
Lei n.º 78III/90

Onde se lê:

Artigo 9.º, 1 — ...podendo a renda ser afectivada

Deve ler-se:

Artigo 9.º, 1 — ...podendo a renda ser efectivada

Onde se lê:

Artigo 24.º, 2 — A lei regulará os regimes dos contratos

Deve ler-se:

Artigo 24.º, 2 — A lei regulará dos regimes dos contratos

Lei n.º 79/III/90

Onde se lê:

Lei n.º 79/III/90

de de

Deve ler-se:

Lei n.º 79/III/90

de 29 de Junho

Lei n.º 80/III/90

Onde se lê:

Aprovada em 24 de Maio

Deve ler-se:

Aprovada em 28 de Maio de 1990

Lei n.º 83/III/90

Onde se lê:

Aprovada em 26 de Maio de 1990

Deve ler-se:

Aprovada em 30 de Maio de 1990

Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas

Onde se lê:

Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativas à igualdade soberania dos Estados

Deve ler-se:

Conscientes dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas relativas à igualdade soberana dos Estados

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 10 de Julho de 1990. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.



## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

#### Despacho

Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 25/85, de 16 de Março, delegeo no director-geral da Administração Pública a competência para a resolução dos seguintes assuntos que correm pela respectiva Direcção-Geral:

1. Relativos ao funcionalismo público em geral:
  - a) Autorizar desligações de serviço para efeitos de aposentação e fixar as respectivas pensões provisórias de aposentação;
  - b) Conceder pensões definitivas de aposentação;
  - c) Proceder a contagens do tempo de serviço prestado ao Estado e autorizar a respectiva publicação no *Boletim Oficial*;
  - d) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares às Juntas de Saúde;
  - e) Assinar contratos de prestação de serviço a celebrar com funcionários aposentados;
  - f) Assinar despachos de colocação de pessoal em comissão eventual de serviço.

2. Relativos ao pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública:

Conceder licenças:

- a) Ilimitadas;
- b) Registadas;
- c) Especial sem vencimentos para estudos.

Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Administração Pública, 31 de Julho de 1990. — O Secretário de Estado, *Eduardo Rodrigues*.

## Secretaria-Geral do Governo

### Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se nos termos seguintes o Decreto n.º 59/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/90, de 28 de Julho:

Onde se lê:

Decreto n.º 60/90

Deve ler-se:

Decreto n.º 59/90

Secretaria-Geral do Governo, 13 de Agosto de 1990. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO E

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho

Tendo a sr.<sup>a</sup> Maria de Lourdes Semedo B. Vicente requerido que a Pousada Marilú que pretende construir na ilha do Maio seja declarada de utilidade turística;

Considerando que as instalações previstas respondem satisfatoriamente aos requisitos exigidos a estabelecimentos do tipo e que a Pousada virá constituir um ponto de apoio ao desenvolvimento do turismo nacional e internacional ao permitir o acolhimento de grupos turísticos provenientes das outras ilhas;

Tendo em atenção os custos adicionais de construção e as dificuldades de viabilização deste empreendimento numa ilha onde escasseiam as infraestruturas de suporte ao desenvolvimento do turismo;

Declaramos a Pousada Marilú de utilidade turística.

O Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, *Oswaldo Lopes da Silva*. — O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, *Arnaldo França*.



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria de Estado das Finanças

#### Despacho

Tendo a Divisão de Administração do Ministério da Educação proposto a constituição de um fundo per-

manente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido à Divisão de Administração do Ministério da Educação um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Fernando Jorge Moeda — director-geral;  
Fernando Ortet Fernandes — chefe de secção;  
Orlanda Leal T. Ribeiro — 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

### Despacho

Tendo a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais um fundo permanente de 100 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

José Maria Soares de Brito — director-geral;  
Gil Resende B. Fernandes — director de serviço;  
Bernardo de Andrade — chefe de secção.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

### Despacho

Tendo a Escola Industrial e Comercial do Mindelo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

**Determino:**

1. É concedido à Escola Industrial e Comercial do Mindelo um fundo permanente de 120 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Mariana G. de S. Ramos — directora de Escola;  
Rolando Vera-Cruz Martins — membro do conselho directivo;  
Maria Vieira F. Lucas — chefe de secretaria.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

**Despacho**

Tendo a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

**Determino:**

1. É concedido à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Evelina dos Santos Querido — técnica superior de 3.ª classe;  
Olímpia Sousa F. P. Monteiro — 1.º oficial;  
Armando Jorge S. de Pina — 3.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

**Despacho**

Tendo a Direcção-Geral do Património Cultural do Ministério da Informação, Cultura e Desportos proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

**Determino:**

1. É concedido à Direcção-Geral do Património Cultural um fundo permanente de 30 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Manuel Veiga — director-geral do Património Cultural;  
Tomé Varela — técnico superior de 2.ª classe;  
Maria de Lourdes B. Gonçalves — 1.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

**Despacho**

Tendo a Direcção-Geral do Ensino do Ministério da Educação proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

**Determino:**

1. É concedido à Direcção-Geral do Ensino um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Maritza Rosabe Pêna — directora-geral;  
Hermânia C. C. Ferreira — directora de Formação e Orientação Pedagógica;  
Maria Luisa S. Santos — directora de administração.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

**Despacho**

Tendo o Serviço Meteorológico Nacional proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido ao Serviço Meteorológico Nacional um fundo permanente de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Emanuel Francisco S. Soares — técnico superior de 3.ª classe;

Oswaldo Correia e Silva — técnico superior de 3.ª classe;

Reinaldo Évora — chefe do departamento administrativo.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas á Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

### Despacho

Tendo a Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido á Direcção-Geral do Orçamento um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Presidente:

Atelano João Henrique Dias da Fonseca, director-geral do Orçamento;

Vogais:

Rui Alberto Santos Azevedo, secretário de Finanças de 2.ª classe, interino;

Orlinda Barros Ramos, secretária de Finanças, estagiária.

3. A reconstituição do fundo far-se-á á medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas á Direcção-Geral do Orçamento que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Finanças, 25 de Agosto de 1990. — O Secretário de Estado, *Virgílio Fernandes*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Ministro

Portaria n.º 38/90

de 25 de Agosto

Tendo em conta a extensão do concelho da Ribeira Grande bem como a complexidade e carências do sector educativo na ilha de St.º Antão;

Considerando a necessidade de adaptar as estruturas locais do Ministério da Educação às necessidades de desenvolvimento mais acelerado e seguro da educação na ilha;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O delegado do Ministério da Educação na ilha de St.º Antão será coadjuvado por três sub-delegados sediados nos concelhos da Ribeira Grande, Paúl e Porto Novo.

#### Artigo 2.º

É revogado o n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 53/88 de 17 de Dezembro.

#### Artigo 3.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Ministro da Educação, 23 de Julho de 1990. — O Ministro, *Corsino Tolentino*.

## CHEFIA DO GOVERNO

### Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Secretário do Conselho Nacional do PAICV.

De 29 de Maio de 1990:

Dulce Ivone N. O. Cruz, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1990.

Fátima de Carvalho Sena de Melo Lima, professora principal do Ensino Básico Elementar, prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

Edy Afonseca Lima Barros, monitora especial principal, prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1990.

Hirondina de Fátima Bettencourt S. Lima, professora do Ensino Básico Complementar, prestando serviço, em comissão ordinária, no Conselho Nacional do PAICV — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 1990.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1990).

De 30:

Maria Isabel de Pina Tavares, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória do quadro privativo do PAICV — exonerada a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 16 de Abril do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

De 19 de Julho:

Manuel do Rosário Pereira Silva, director de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 6 de Julho de 1990:

Ângela Celeste Pereira dos Reis Fernandes — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1990).

Clarice Soares Pinto, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe provisória, da Direcção-Geral da Administração Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 29 de Janeiro de 1990:

Júlio César Oliveira dos Reis Monteiro, oficial de diligências de 3.ª classe, provisório do quadro das Secretarias Judi-

ciais e do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

De 10 de Março:

Manuel Salomão dos Santos Delgado — nomeado, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1990).

De 23:

Mário Ludgero Correia, procurador Sub-Regional de 3.ª classe que se achava em comissão de serviço na Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, reintegrado na Magistratura do Ministério Público e transferido nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, para a Procuradoria Sub-Regional do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

De 6 de Abril:

Nomeia os seguintes indivíduos, mediante concurso de provas práticas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem provisoriamente, os cargos de 4.º ajudante da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Domingos Antunes dos Ramos — para a Delegação dos Registos, Notariado e Identificação dos Mosteiros; com funções de delegado.

Silvia Miranda Torres — Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Maria Lopes Monteiro — Conservatória-Cartório Notarial de Santa Catarina.

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira — Cartório Notarial de S. Vicente.

Amenildo Mendes Moreira — Cartório Notarial da Praia.

João Tavares Mendes Varela — para a Delegação dos Registos, Notariado e Identificação da Brava, com funções de delegado.

Maria Margarida Lopes Monteiro — Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Sal, com funções de delegado.

Constança Gonçalves Monteiro — Conservatória dos Registos, Notariado/Cartório — Fogo.

Maria do Espírito Santo Nobre Chantre Lopes da Silva — Conservatória de S. Vicente.

Anilda Filomena Cruz — Cartório Notarial de S. Vicente.

Maria do Céu Monteiro Rocha — Conservatória dos Registos da Praia.

Maria da Cruz Rebelo Medina — Secção Regional do Arquivo de Identificação Civil de S. Vicente.

José Maria Sanches Correia — Delegação dos Registos Notariado e Identificação do Tarrafal.

Maria Helena Almeida Cardoso Marques — Conservatória dos Registos da Praia.

Maria Eduarda Vaz Tavares — para a Conservatória dos Registos da Praia.

Eunice Ester Vieira Lopes — para a Sede da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

João José Teixeira Nogueira — para a Conservatória/ Cartório do Fogo.

Norberta Moreira Freire de Carvalho — Conservatória dos Registos Centrais.

Margarida de Pina Ribeiro Mendes — Conservatória dos Registos da Praia.

Luisa Helena Monteiro Gomes — Conservatória/ Cartório Fogo.

Délfia Ramos Lopes — Conservatória/ Cartório de Santo Antão.

Helena Lopes Gonçalves Barros — Conservatória/ Cartório do Fogo.

Lina Maria Lopes Tavares de Andrade — Arquivo Nacional de Identificação Civil.

Eva Andrade Furtado — Conservatória/ Cartório de Santa Catarina.

Valdemar Monteiro Correia — Cartório Notarial de S. Vicente.

Joanita Maria Paris Vaz — Secção Regional do Arquivo de S. Vicente.

Eusébio Horta — Conservatória dos Registos Centrais — Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação.

Maria Senhorinha Silva — Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Lucinda Teixeira Soares — Conservatória dos Registos de S. Vicente.

Santa Gomes Rodrigues Silva — Delegação dos Registos, Notariado e Identificação dos Mosteiros.

Daniel Silva Moreno — Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Porto Novo.

Tomásia Moreira — Cartório Notarial da Praia.

Ilídio Varela Miranda — Delegação dos Registos, Notariado e Identificação do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

De 27:

Alcídia Helena Fortes Ramos — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Sub-Regional de Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1990)

De 16 de Julho:

João Manuel Moreno Horta, guarda prisional provisório de 1.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

De 4 de Agosto:

Camilo Cabral Carvalhal, escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 40/89, de 10 de Junho, continuando colocado na Procuradoria Regional da Praia, desempenhando em comissão de serviço as funções de secretário.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 12 de Junho de 1990:

Esmeralda Pinto Anahory Silva, 3.º oficial, provisória, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na situação de licença registada — prorrogada, a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 26 de Junho de 1990:

Hermínia Fernandes Freire, assalariada de carácter permanente, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — concedida, 3 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 27 de Junho de 1990:

José Pedro Bettencourt sub-tenente, das FARP — nomeado, para desempenhar as funções de Secretário do Director do Gabinete de Estudos e Apoio Jurídico, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Julho de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças:

De 27 de Julho de 1990:

Lourenço Tavares, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — prorrogada a licença registada por mais 50 dias, a partir do dia 30 de Maio de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990)

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Plano e da Cooperação:

De 18 de Julho de 1990:

Cláudio Agui Henrique Veiga, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento, exercendo o cargo de assessor do Ministro do Plano e da Cooperação — concedidos, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 3 de Outubro de 1989:

Maria do Rosário Rodrigues Ramos Andrade, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar de 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

De 21 de Março de 1990:

André Durão Rocha — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de guarda nocturno da Escola do Ensino Básico Complementar de Chã de Crikte.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 Agosto de 1990).

De 2 de Abril:

Vera Lúcia Miranda Lima — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente da Sub-Delegação do Paúl do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1990).

De 9 de Maio:

Neusa Helena Bernardino Ramos — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1990).

De 30:

Severiano Eugénio Cabral da Cruz — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de operário semi-qualificado de 3.ª classe da Delegação do Ministério da Educação de S. Nicolau.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 15.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

De 6 de Julho:

Francisca dos Reis Rodrigues — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente, da Escola do Ensino Básico Complementar dos Picos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 33.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

De 18:

São autorizados a continuarem em actividade durante os meses de Agosto e Setembro os seguintes coordenadores:

Cristiano Rodrigues Barbosa Silva, S. Filipe — Fogo;  
Madueno Manuel Gomes Pires Andrade, Mosteiros — Fogo;

Manuel José Lopes, Ribeira Grande — Santo Antão;  
Maria de Lourdes de Pina Silva, professora Primária interina autorizada a continuar em actividade durante os meses de Agosto e Setembro a fim de ajudar a sub-delegação da Praia na preparação do ano lectivo de 1990/91.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

António Tavares do Rosário, professor de 3.º nível, letra «G», do Liceu «Ludgero Lima», autorizado a continuar em actividades, durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a Direcção da Escola na preparação do ano lectivo de 1990/91.

Paulina Emília Dias, professora primária, eventual — autorizada a continuar em actividades, durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a Sub-Delegação do Paúl, na preparação do ano lectivo de 1990/91.

Antónia Gomes Estevão, professora de posto escolar, eventual — autorizada a continuar em actividade, durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a Sub-Delegação do Tarrafal, na preparação do ano lectivo de 1990/91.

Maria Adozinda Leite, sub-directora administrativa da Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada — autorizada a continuar em actividades, durante os meses de Agosto e Setembro de 1990, a fim de ajudar a Direcção na preparação do ano lectivo de 1990/91.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24:

Abrão Correia Sena — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1990).

De 1 de Agosto:

Maritza Rosabal, exercendo em comissão de serviço, as funções de director-geral do Ensino, por substituição — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 31 de Agosto do ano em curso. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 19 de Junho de 1990:

Maria da Conceição Sanches Cabral, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal da Televisão Nacional de Cabo Verde — transferida, na mesma categoria e situação para o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Animação Cultural, com efeitos a partir do dia 20 do mês de Junho.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

De 27:

Adriano Sanches Dias, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1989. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 30 de Março de 1990:

Paulo Gomes Pires — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Porto Novo — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

De 26 de Abril:

João Baptista Ferreira Medina — nomeado, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Director de Serviços da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º Divisão 4.ª Código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 1990).

De 4 de Junho:

Guilhermina de Melo Lima, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Maio de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapaz para todo o serviço».

De 23 de Julho:

Fernando Jorge Joaquim dos Santos, electricista da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotóvento, emitido em sessão de 12 de Julho de 1990, que é do seguinte teor:

«Apto para retomar as suas actividades»

De 24:

Eurico António de Jesus Pinto Monteiro, técnico superior de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Trabalho e Emprego, em comissão de serviço no Banco de Cabo Verde — exonerado, ao seu pedido, do referido cargo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

Maria do Céu Ramos Tavares Teixeira, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedida, 30 dias de licença registada, a partir de 2 de Julho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

Maria da Conceição Souto Amado Games Barbosa, técnica auxiliar de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Julho de 1990).

Maria de Fátima Lima Costa, professora do Ensino Básico Elementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Julho de 1990, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para um centro de Gastroenterologia para controlo endoscópico».

De 31:

Maria Leonor Sena Afonseca, técnica auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo:

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na inscrita no capítulo 1.º divisão 9.º código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 6 de Julho de 1990:

Quirino José Gomes Mariano, técnico de 3.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais 6 meses nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 24 de Maio de 1990:

Jorge da Costa Fernandes Semedo, director de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, exercendo em comissão o cargo de chefe de Repartição de Viação e Transportes Rodoviários — designado, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para substituir o director-geral, durante a ausência deste, por um período de 2 meses, a fim de frequentar um estágio no exterior:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Agosto de 1990):

De 30 de Julho:

Manuela Furtado Almeida, servente do quadro da Direcção-Geral da Construção e Obras Públicas — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 26 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro:

De 26 de Junho de 1990:

Carlos Alberto Pina Barbosa, candidato classificado em concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer definitivamente, o cargo de chefe de secção da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

José Manuel Duarte dos Santos, candidato classificado em concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de 2.º oficial da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Maria de Fátima Silva Gomes, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

Maria Odete Gonçalves Costa, candidata classificada em concurso — promovido, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

Elsa Almeida Lima — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1990).

Virgínia Maria Oliveira Andrade, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Orlando Pires, condutor de 2.ª classe; definitivo, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do dia 7 de Julho de 1990, data em que terminou o gozo da licença registada. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto do Primeiro Ministro das Finanças:

De 12 de Abril de 1990:

Maria Ildebranda Lopes Cabral — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro.

para exercer interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção Geral das Alfândegas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1990).

De 24 de Maio:

Alcinda Pereira Sousa Duarte, técnico superior de 3.ª classe da Inspeção Geral de Finanças, de nomeação provisória, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho de 1990).

De 14 de Julho:

Naturino Tavares, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — anulada a sua transferência da Secção Fiscal do Mindelo para a Secção Fiscal de Espargos.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 27 de Junho de 1990:

Augusto Aives, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, em serviço na Repartição Concelhia do Maio — designado, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para substituir o chefe da mesma Repartição, que vai ser transferido e colocado em comissão de serviço, até a designação de um novo chefe.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 13 de Agosto de 1990:

Jorge Ohnet Menezes Marques, Director do Gabinete do Ministro das Obras Públicas — integrado definitivamente na Função Pública, na categoria de Director de 1.ª classe da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 50/79 de 2 de Junho. Continua a exercer em comissão o referido cargo de Director do Gabinete.

Isento de Visto nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 50/79.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 11.ª código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 6 de Maio de 1990:

Marcelo Lopes, 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural

e Pescas, desligado de serviço; para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 168 720\$, (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte escudos), fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, correspondente a 38 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo as aumentos legais

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

De 12 de Julho:

Vasco Gomes Furtado, professor de posto escolar de 1.ª classe, definitivo — desligado de serviço, para efeitos de aposentação por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 9 de Fevereiro de 1990, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 14 de Março do mesmo ano, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 58 710\$ (cinquenta e oito mil setecentos e dez escudos), sujeita à rectificação calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 52/75, correspondente a 19 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho de 1990).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente.

De 19:

Maria Augusta Semedo Barradas da Rosa, 3.º oficial, definitivo, do quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

A M D

De Novembro de 1976 a 30 de Outubro de 1989	...	...	...	...	...	...	12	11	—
---	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----	----	---

Despacho do Director-Geral, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27:

João Quirino Spencer, professor de 4.º nível, principal, exercendo em comissão de serviço o cargo de Secretário-Geral da Cruz Vermelha de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 477 249\$60 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove escudos e sessenta centavos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com os artigos 36.º e 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990)

De 12 de Julho:

Oscar Manuel Gomes Alfama, técnico auxiliar principal, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 177 600\$, (cento e setenta e sete mil seiscentos escudos) sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Agosto de 1990).

De 20:

Adolfo Vaz, auxiliar de 1.ª classe, da Direcção-Regional de Santiago das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 114 000\$ (cento e cartoze mil escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 51 anos 11 meses e 29 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Fica sem efeito o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro, de 12 de Abril de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

De 1 de Agosto:

Daniel Fortes Teixeira Barbosa, auxiliar principal da Direcção-Geral das Alfândegas — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado a pensão provisória anual de (duzentos e cartoze mil e oitocentos e vinte e oito escudos), (214 828\$), sujeita à rectificação calculada com o artigo 36.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1990).

Marcelino Vaz, escrivão de direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no 1.º Juízo Crime da Praia — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do

n.º 1 do artigo 3.º da Lei 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 256 800\$, (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º n.º 5 do mesmo diploma, correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Agosto de 1990).

De 6:

Jacinto Fernandes Levy, mecânico da Direcção-Geral de Saúde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado a pensão provisória anual de 189 600\$ (cento e oitenta e nove mil e seiscentos escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o n.º 5 do artigo 3.º do mesmo diploma, correspondente a 35 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª código 17-A do orçamento vigente.

De 8:

Oswaldo Lopes da Silva, Primeiro Comandante das FARP — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de de serviço prestado ao Estado:

Como Combatente da Liberdade da Pátria:

	A	M	D
De 1 de Setembro de 1961 a 4 de Julho de 1975 ... ..	27	8	8
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1990 ... ..	15	—	27
<b>Total ... ..</b>	<b>42</b>	<b>9</b>	<b>5</b>

Eduardo Ribeiro, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

Serviço militar ... ..	3	—	—
De 7 de Março de 1965 a 23 de Outubro de 1967 ... ..	2	7	17
De 6 de Janeiro de 1973 a 4 de Julho de 1975 ... ..	2	5	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	7	12

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1989 ... ..	13	9	26
<b>Total ... ..</b>	<b>23</b>	<b>6</b>	<b>23</b>

De 9:

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, chefe de secção definitivo, da Direcção-Geral da Administração Pública na situação de comissão eventual de serviço — concedidos nos termos do § 1.º artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 4 de Dezembro do ano transacto e renovados por igual período. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Agosto de 1990).

De 16:

Maria Gomes Nunes, servente da Direcção-Geral da Administração Central do MDRP — conta para efeitos de diurnidade o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 13 de Julho de 1972 a 4 de Julho de 1975 ... ..	2	11	22

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... 0 2 10

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990 ... ..	14	10	27
<b>Total ... ..</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>29</b>

José Miguel Azancoth, sub-chefe da Polícia Económica e Fiscal, prestando serviço no Posto Fiscal do Tarrafal de S. Nicolau — Conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 5 de Fevereiro de 1952 a 4 de Julho de 1975 ... ..	23	5	—
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... 4 3 6			

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Junho de 1990 ... ..	14	11	26
<b>Total ... ..</b>	<b>43</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

De 17:

Venâncio Joaquim de Sena Martins, director de 3.ª classe, interino da Direcção-Geral da Administração Local — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 31/90, de 4 de Agosto ... ..	35	1	—
De 1 de Outubro de 1953 a 31 de Dezembro de 1955 ... ..	2	3	1
<b>Total ... ..</b>	<b>37</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

Maria de Fátima Lima Silva Ferreira Soares de Carvalho professora de posto escolar principal, definitivo — conta para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 21 de Outubro de 1968 a 4 de Julho de 1975 ... ..	6	8	14

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo... 1 4 2

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Julho de 1990 ... ..	15	—	27
<b>Total ... ..</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>13</b>

Pedro Delgado, 2.º oficial, definitivo da Direcção-Geral dos Registo e do Notariado com colocação no Arquivo Nacional de Identificação Civil — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 204 072\$ (duzentos e quatro mil e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com artigo 36.º e 37.º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º divisão 3.ª código 17.ª do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Agosto de 1990).

De 20:

Cecilio da Moura, continuo contratado do Ministério da Educação — conta, para efeitos de aposentação o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 8 de Abril de 1955 a 30 de Dezembro de 1957 ... ..	2	8	23
De 1 de Junho de 1958 a 4 de Julho de 1975 ... ..	17	1	4

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...			
	3	11	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1990 ... .. .			
	14	10	27
Total ... .. .	38	8	11

Despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador-Geral da República:

De 16 de Julho de 1990:

Fausto Amarílio do Rosário, director da Escola Preparat6ria «Pedro Cardoso» da ilha do Fogo, designado para, cumulativamente com as suas actuais funç6es desempenhar as de primeiro substituto do Magistrado do Minist6rio P6blico da Regi6o Judicial do Fogo, com efeitos a partir de 10 de Julho do ano findo, conforme despacho transmitido em telegrama da mesma data ao respectivo titular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despacho do Director-Geral de Sa6de:

De 6 de Julho de 1990:

Maria Begon6 Trevino Mazuri, m6dica cooperante de nacionalidade Espanhola, rescindido de comum acordo, o contrato, com efeitos a partir de 31 de Julho de 1990. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Agosto de 1990).

Despacho do Director-Geral dos Assuntos Sociais, por delegaç6o de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Sa6de, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Junho de 1990:

Ad6lia Tavares Furtado, t6cnico auxiliar de 2.<sup>a</sup> classe (Animadora Social), da Direcç6o-Geral dos Assuntos Sociais, em serviç6os na delegaç6o de Assuntos Sociais do concelho do Tarrafal, transferida para a Freguesia de Calheta de S. Miguel, concelho do Tarrafal. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1990).

Despacho do Director do Hospital Central da Praia, por delegaç6o de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Sa6de, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Julho de 1990:

Carmen Santos Rosa Lopes da Silva Duarte, directora de 3.<sup>a</sup> classe da Direcç6o-Geral da Administraç6o do MTCT — homologado o parecer da Junta de Sa6de de Sotavento, emitido em sess6o de 26 de Julho de 1990, que 6 do seguinte teor:

Deve continuar ligada 6 consulta da cirurgia.

Deliberaç6o do Conselho Deliberativo da Praia:

De 13 de Outubro de 1990:

Jacinto Augusto Baessa Rocha, sapador bombeiro de 1.<sup>a</sup> classe do Secretariado Administrativo da Praia — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotaç6o inscrita no cap6tulo 3.º, artigo 34.º, c6digo 1 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 1 de Agosto de 1990).

Contrato de Prestaç6o de Serviç6o:

De 13 de Novembro de 1990:

Manuel Adolfo Brito Nobre Leite, profissional de contabilidade — contratado, nos termos do artigo 20.º do Decreto Lei n.º 54/88, de 25 de Junho, para prestaç6o de serviç6o, na 6rea de sua experi6ncia profissional, no Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

O presente contrato 6 v6lido por um ano, renov6vel, a partir da data da sua publicaç6o no *Boletim Oficial*.

A despesa t6m cabimento no orçamento privativo do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Agosto de 1990).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoç6o para vagas de t6cnico superior principal, no quadro da Direcç6o-Geral de Farm6cia, aberto pelo an6ncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/90, de 5 de Maio de 1990, homologado por despacho de 3 de Julho de 1990, de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro de Sa6de, Trabalho e Assuntos Sociais.

1. Maria Antonina de F6tima B. P. Mascarenhas Monteiro;

2. Maria da Luz Neves Nobre Leite.

A data limite para apresentaç6o do trabalho escrito objecto da prova de conhecimento, 6 o dia 14 de Setembro de 1990.

Lista de classificaç6o final do concurso para preenchimento de vaga de inspector do trabalho de 2.<sup>a</sup> classe, do quadro da Direcç6o-Geral do Trabalho e Emprego, conforme an6ncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/90, de 4 de Març6o de 1990, homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Sa6de, Trabalho e Assuntos Sociais, de 6 de Agosto de 1990.

Artur Nunes Tavares ... .. 17,2 valores

## COMUNICAÇ6ES

Para os devidos efeitos, comunica-se que foram visados pelo Tribunal de Contas, no dia 10 de Agosto de 1990, os contratos de prestaç6o de serviç6o dos seguintes docentes

Da Direcção-Geral do Ensino:

João Osvaldo Gonçalves Oliveira, professor de posto escolar — B. O. n.º 16/90.

Liceu «Olavo Moniz»:

Luisette Silva Barros, professora do 3.º nível, 3.ª classe — B. O. n.º 8/90:

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Maria Jocelina dos Reis Monteiro, professora de 3.º nível, 3.ª classe — B. O. n.º 49/89, suplemento:

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Planeamento, Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, que se encontrava em comissão eventual de serviço no estrangeiro, retornou as funções a partir de 19 de Julho do corrente ano.

RECTIFICAÇÕES

Tendo sido publicado com inexactidão no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto de 1990 o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo, respeitante ao término da Comissão de Serviço de Rómulo de Assis Lima Barros no cargo de Director Administrativo e Financeiro do Instituto de Fomento da Habitação, novamente se publica o seguinte:

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 15 de Junho de 1990:

Rómulo de Assis Lima Barros, técnico superior de 3.ª classe exercendo em comissão de serviço o cargo de Director Administrativo e Financeiro do Instituto de Fomento da Habitação — dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 6.º n.º 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1990.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 18, o despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Primeiro Ministro, de 25 de Abril de 1990, novamente se publica o seguinte:

Francisco Tavares Ortet, chefe de trabalho, provisório, do quadro privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

A M D

De 4 de Fevereiro de 1938 a 31 de Dezembro de 1942 ... .. 4 10 23

De 2 de Janeiro de 1943 a 31 de Julho de 1943 ... .. — 7 —

De 6 de Março de 1955 a 30 de Junho de 1964 ... .. 9 3 25

De 15 de Janeiro de 1968 a 4 de Julho de 1975 ... .. 7 5 20

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. 4 3 14

Ao Estado de Cabo Verde:

Como funcionário público:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Janeiro de 1981 ... .. 5 6 27

Como funcionário do Secretariado Administrativo de Santa Catarina:

De 1 de Abril de 1981 a 30 de Junho de 1986 ... .. 5 3 —

Total ... .. 40 4 24

Por lapso do referido serviço, foram publicados de forma inexacta:

No *Boletim Oficial* n.º 26/90 de 30 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 16 de Abril de 1990, respeitante à contratação de Mário Oliveira Alves Gomes, na categoria de professor de posto escolar.

Onde se lê:

Localizada no Concelho do Fogo.

Deve ler-se:

Colocada na Escola n.º 11 de Ribeira Filipe, Concelho do Fogo.

No *Boletim Oficial* n.º 19/90, de 12 de Março, páginas 260, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 24 de Janeiro de 1990, respeitante à revalidação do contrato de prestação de serviço de Isabel Pinto Xavier, na categoria de professor de posto escolar:

Onde se lê:

Contratada para prestação de serviço.

Deve ler-se:

Revalidado o contrato de prestação de serviço.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 22 de Agosto de 1990. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral da Administração

Lista definitiva graduada dos professores de posto escolar, eventuais que se candidataram nos termos do n.º 2, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro

ao concurso documental para preenchimento de vagas de professores de posto escolar do quadro do ensino básico elementar (2.º nível), conforme o aviso publicado no Bole-

tim Oficial n.º 39/88 de 24 de Setembro de 1989, homologado por despacho de S. Ex.ª Ministro da Educação de 18 de Julho de 1989.

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado		
1	Maria de Fátima B. Santos	Dipl./EHPPE	9	8	21
2	João Mendes Cabral	Dipl./EHPPE	9	8	20
3	Maria do Carmo dos R. Tavares	Dipl./EHPPE	7	8	8
4	Ana L. M. de Macedo	Dipl./EHPPE	5	6	25
5	Adriana Maria Lima	1.º ano Mag. Primário	13	1	6
6	Albertina G. Monteiro	1.º ano Mag. Primário	11	5	11
7	Maria do Rosário dos S. Martins	6 dip. 5.º ano	11	6	—
8	Maria Aline M. L. de Oliveira	Ex-4.º ano liceal	11	5	20
9	Etelvina O. Ramos	2.º ano CAC	9	8	2
10	Lucília Gomes	Ciclo Preparatório	15	7	21
11	Mariana Vaz Garcia	Ciclo Preparatório	15	6	16
12	Maria de Lourdes C. Andrade	Ciclo Preparatório	15	4	12
13	Maria da Conceição L. Brito	Ciclo Preparatório	15	4	5
14	António Pedro M. de Pina	Ciclo Preparatório	15	1	21
15	Maria Josefa P. V. de Sena	Ciclo Preparatório	15	1	9
16	Lourdes Tavares S. Borges	Ciclo Preparatório	14	7	6
17	Maria Piedade da Cruz	Ciclo Preparatório	14	7	—
18	Adriano Monteiro	Ciclo Preparatório	14	6	20
19	Emídio Lopes Tavares	Ciclo Preparatório	14	5	27
20	Eduardo Vaz de D. Almeida	Ciclo Preparatório	14	5	7
21	Catarina Gomes Miranda	Ciclo Preparatório	14	4	22
22	Alcides Pereira Lopes	Ciclo Preparatório	14	3	8
23	Eduardo Gomes Varela	Ciclo Preparatório	14	2	10
24	André Mendes Tavares	Ciclo Preparatório	14	2	7
25	Virgínia de Pina Cardoso	Ciclo Preparatório	14	2	3
26	Martinho Monteiro Tavares	Ciclo Preparatório	14	1	25
27	Deolinda Ramos Vicente	Ciclo Preparatório	14	—	29
28	Maria Tomasia R. da Silva	Ciclo Preparatório	13	9	1
29	Catarina de Sousa T. Varela	Ciclo Preparatório	13	8	12
30	Maria de Fátima C. Baessa	Ciclo Preparatório	13	6	12
31	Eduardo Tavares da S. Rodrigues	Ciclo Preparatório	13	5	21
32	Maria da Conceição M. Fernandes	Ciclo Preparatório	13	5	9
33	Carlos António Andrade	Ciclo Preparatório	13	5	2
34	Maria do Carmo Gomes Teixeira	Ciclo Preparatório	13	4	27
35	Maria de Fátima S. F. Fortes	Ciclo Preparatório	13	4	17
36	António Pereira Furtado	Ciclo Preparatório	13	4	16
37	Maria Almeida G. Tavares	Ciclo Preparatório	13	4	9
38	Ercília Mendes de Brito	Ciclo Preparatório	13	4	5
39	Domingos Rodrigues Correia	Ciclo Preparatório	13	4	3
40	Maria Alice P. Varela	Ciclo Preparatório	13	3	7
41	Maria Isabel Gomes de P. Velga	Ciclo Preparatório	13	3	1
42	Manuel Medina	Ciclo Preparatório	13	2	24
43	Eusebio Correia Furtado	Ciclo Preparatório	13	—	2
44	Maria da Luz Baptista	Ciclo Preparatório	12	9	26
45	João Monteiro Cardoso	Ciclo Preparatório	12	8	20
46	M.ª dos Reis M. Varela	Ciclo Preparatório	12	8	19
47	M.ª das M. Lopes Gonçalves	Ciclo Preparatório	12	8	17
48	Francisco Miranda V. Furtado	Ciclo Preparatório	12	8	8
49	M.ª da Paz da L. S. B. de Melo	Ciclo Preparatório	12	8	8
50	José Alves	Ciclo Preparatório	12	8	1
51	Aristides Gomes de Pina	Ciclo Preparatório	12	8	—
52	M.ª José R. L. Maníche	Ciclo Preparatório	12	6	9
53	M.ª das M. Sanches Moreno	Ciclo Preparatório	12	6	2
54	Celestina Josefa dos Santos	Ciclo Preparatório	12	5	29
55	M.ª da Piedade Lima	Ciclo Preparatório	12	5	22
56	M.ª Ivone dos Reis Fortes	Ciclo Preparatório	12	5	17
57	Adriano Mendes Semedo	Ciclo Preparatório	12	5	11
58	M.ª Zita S. Gomes Monteiro	Ciclo Preparatório	12	5	9
59	Noémia B. V. Lopes dos Santos	Ciclo Preparatório	12	4	25
60	M.ª dos Santos S. Silva	Ciclo Preparatório	12	4	19
61	M.ª do Carmo Pinto	Ciclo Preparatório	12	4	13
62	Domingos Mendes Cabral	Ciclo Preparatório	12	4	8
63	M.ª Filomena G. Fidalgo	Ciclo Preparatório	12	3	28
64	Paulo Borges G. Tavares	Ciclo Preparatório	12	3	20
65	Ilda Correia	Ciclo Preparatório	12	3	9
66	M.ª Elda Correia Centeio	Ciclo Preparatório	12	1	22
67	Conceição M.ª Gomes Maurício	Ciclo Preparatório	12	—	16
68	Imelda Filomena A. da Cruz	Ciclo Preparatório	11	9	27
69	Filomena Soares Andrade	Ciclo Preparatório	11	9	22
70	M.ª de Jesus Soares Almeida	Ciclo Preparatório	11	9	19
71	Leoneia M.ª Cândida F. Brito	Ciclo Preparatório	11	9	14
72	M.ª da Luz Gomes	Ciclo Preparatório	11	9	3

Número de ordem	Nome do professor inscrito	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado		
73	M. <sup>a</sup> do Rosário R. R. Andrade ... ..	Ciclo Preparatório	11	7	19
74	M. <sup>a</sup> da Encarnação S. Fernandes ... ..	Ciclo Preparatório	11	7	18
75	Ana Monteiro C. Sequeira ... ..	Ciclo Preparatório	11	7	16
76	Leocádia A. L. M. Fernandes ... ..	Ciclo Preparatório	11	7	8
77	M. <sup>a</sup> de Lourdes G. A. de Pina ... ..	Ciclo Preparatório	11	6	28
78	João M. Lopes ... ..	Ciclo Preparatório	11	6	12
79	Margarida Emília M. Simas ... ..	Ciclo Preparatório	11	5	18
80	Síela M. <sup>a</sup> de L. Silva ... ..	Ciclo Preparatório	11	5	8
81	M. de Fátima M. Cabral ... ..	Ciclo Preparatório	11	5	—
82	Carlos Alberto dos Santos ... ..	Ciclo Preparatório	11	3	19
83	M. <sup>a</sup> Fernanda S. D. de S. Tavares ... ..	Ciclo Preparatório	11	3	17
84	M. <sup>a</sup> Socorro S. B. Teixeira ... ..	Ciclo Preparatório	11	3	5
85	José Martins Andrade ... ..	Ciclo Preparatório	11	2	11
86	António Tomaz ... ..	Ciclo Preparatório	11	2	10
87	Nuno Álvares Pereira ... ..	Ciclo Preparatório	11	2	—
88	Porfíria Medina Almeida ... ..	Ciclo Preparatório	11	1	26
89	Filomena M. <sup>a</sup> M. Silva ... ..	Ciclo Preparatório	11	—	11
90	M. <sup>a</sup> do Monte S. Monteiro ... ..	Ciclo Preparatório	10	9	28
91	Edna Gomes Monteiro ... ..	Ciclo Preparatório	10	8	27
92	Crisanta M. <sup>a</sup> Fonseca ... ..	Ciclo Preparatório	10	8	26
93	Alberto Adriano B. Amado ... ..	Ciclo Preparatório	10	8	16
94	Eduardo Barbosa Barros ... ..	Ciclo Preparatório	10	8	6
95	M. <sup>a</sup> Filomena dos R. O. Monteiro ... ..	Ciclo Preparatório	10	7	21
96	João Pedro de P. D. Cardoso ... ..	Ciclo Preparatório	10	7	16
97	M. <sup>a</sup> do Carmo M. Santos ... ..	Ciclo Preparatório	10	7	16
98	M. <sup>a</sup> Tavares Freire ... ..	Ciclo Preparatório	10	7	9
99	Lucas Gonçalves Teixeira ... ..	Ciclo Preparatório	10	7	7
100	M. <sup>a</sup> de Fátima Forles ... ..	Ciclo Preparatório	10	6	21
101	M. <sup>a</sup> Mendes Tavares ... ..	Ciclo Preparatório	10	6	16
102	Ermelinda V. Almeida Pereira ... ..	Ciclo Preparatório	10	5	19
103	Ilda Tavares Correia ... ..	Ciclo Preparatório	10	4	19
104	M. <sup>a</sup> Helena C. Miranda ... ..	Ciclo Preparatório	10	4	—
105	Eunice Soares B. Delgado ... ..	Ciclo Preparatório	10	2	6
106	Luís Lúcio R. Rosa ... ..	Ciclo Preparatório	10	2	6
107	M. <sup>a</sup> dos Anjos P. Vieira ... ..	Ciclo Preparatório	10	2	2
108	M. <sup>a</sup> Emanuela L. Semedo ... ..	Ciclo Preparatório	10	1	25
109	M. <sup>a</sup> José Pires Vieira ... ..	Ciclo Preparatório	10	1	—
110	M. <sup>a</sup> da Luz Coutinho ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	29
111	Rosa Soares Tavares ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	25
112	Gertrudes Idalina Zêgo ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	24
113	M. <sup>a</sup> do Rosário Lopes ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	20
114	Arcângela M. <sup>a</sup> M. Semedo ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	18
115	Arlinda Andrade Delgado ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	16
116	Domingos Semedo de Carvalho ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	16
117	Mariana M. <sup>a</sup> J. J. R. Pires ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	13
118	M. <sup>a</sup> Antónia E. Barros ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	11
119	M. Ascensão Oliveira ... ..	Ciclo Preparatório	10	—	9
120	Isabel Helena B. M. M. Maia ... ..	Monitora Escolar	10	—	8
121	Híronidina O. dos Santos ... ..	Monitora Escolar	10	—	8
122	António Augusto S. B. Timas ... ..	Monitora Escolar	10	—	6
123	Armanda Leonor da S. Vieira ... ..	Monitora Escolar	10	—	4
124	Joé Martins Andrade ... ..	Monitora Escolar	10	—	4
125	Lucas Soares Furtado ... ..	Monitora Escolar	10	—	2
126	Lucília Gomes ... ..	Monitora Escolar	10	—	—
127	M. <sup>a</sup> de Fátima Barros Santos ... ..	Monitora Escolar	10	—	—
128	Mariana Vieira Tavares ... ..	Monitor Escolar	10	—	—
129	Paulo Borges G. Tavares ... ..	Monitor Escolar	10	—	—
130	Silvestre Ramos Brito ... ..	Monitor Escolar	10	—	—
131	Domingos Freire de Carvalho ... ..	Monitor Escolar	14	6	5
132	Cândida Helena Azevedo ... ..	Monitor Escolar	12	9	19
133	Alcindo Freire ... ..	Monitor Escolar	11	5	27
134	Quilda Rodrigues Andrade ... ..	Monitor Escolar	11	2	22
135	José Fernandes ... ..	Monitor Escolar	10	9	18

Excluído por não possuir os requisitos necessários à inclusão na lista.

Jorge Avelino Lopes de Pina.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 10 de Julho de 1990. — O Director-Geral, *Fernando Moeda*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## CHEFIA DO GOVERNO

## Secretaria de Estado da Administração Pública

## Direcção-Geral da Administração Pública

## ANÚNCIO DE CONCURSO

De harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>ª</sup> o Ministro da Educação, de 2 de Julho de 1990, se torna público que pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio, se acha aberto concurso de promoção de provas práticas para preenchimento de uma vaga de condutor-auto de ligeiros de 2.<sup>ª</sup> classe, do quadro de pessoal auxiliar do Instituto Caboverdeano de Acção Social Escolar.

É candidato obrigatório ao referido concurso, o condutor-auto de ligeiros de 3.<sup>ª</sup> classe, João Baptista Mendes Rodrigues Varela, que conta com mais de três anos de serviço na categoria e classe e com boas informações.

As provas terão lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente e versarão sobre os seguintes temas:

## Estatuto do Funcionalismo:

Deveres e direitos dos funcionários;

Faltas e licenças;

Sigilo profissional.

## Código da estrada:

Regras e sinais de trânsito;

Noções gerais de mecânica de automóvel.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 19 de Julho de 1990. — O Director de Serviços, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, Director de 1.<sup>ª</sup> classe.

## Instituto Nacional das Cooperativas

## Extracto de Estatutos da Cooperativa Pecuária e Agrícola «Faustino Brito»:

1. É constituída e será regida pelos Estatutos; Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa Pecuária e Agrícola, que se denomina «Faustino Brito» e durará por tempo indeterminado a contar da data da aprovação dos Estatutos, pela Assembleia Geral Constitutiva.

2. A Cooperativa tem a sua sede em Madeiral, Freguesia de Nossa Senhora da Luz, do concelho e ilha de S. Vicente.

3. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos do cooperativismo consagrados no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda, os seguintes:

- a) Aquisição de assistência técnico-veterinária e medicamentosa para o gado;
- b) Abastecimento de ração aos seus associados;
- c) Comercialização do excedente da produção pecuária e agrícola dos cooperadores;
- d) Constituição duma caixa colectiva de poupança;
- e) Introdução de raças melhoradas;
- f) Gestão colectiva de recursos locais;
- g) Participar em acções de formação e de confraternização visando o desenvolvimento do espirito cooperativo;

h) Desenvolver actividades de carácter complementar que contribuam para a promoção continua dos seus membros do ponto de vista económico e cultural.

4. O capital da Cooperativa é de 20 000\$ (vinte mil escudos). É variável e ilimitado, sendo 1 000\$ (mil escudos) a parte social de cada associado.

5. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

6. A responsabilidade de cada cooperador é limitado no valor de 20 000\$ (vinte mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 166, a fls. 166/90, do «Livro de Matrícula».

Sede do Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 20 de Junho de 1990. — O Presidente, *Cândido Santana*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Secretaria de Estado Adjunto do Primeiro Ministro

## Administração da Imprensa Nacional

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio último, o extracto de escritura da constituição da Sociedade por quotas da responsabilidade limitada, denominada — CABETUR — Sal — Viagens e Turismo, Ld.<sup>ª</sup>, se publica novamente na parte que interessa:

No preâmbulo:

Onde se lê:

CABETUR SARL — Viagens e Turismo Ld.<sup>ª</sup>.

Deve ler-se:

CABETUR SAL — Viagens e Turismo, Ld.<sup>ª</sup>.

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 do corrente mês, o extracto de escritura sobre a constituição da sociedade denominada «PUBLISERV», Limitada, se publica novamente na parte que interessa:

No artigo 5.º:

Onde se lê:

«Subscrito em 5% por cento».

Deve ler-se:

«Subscrito em 50% por cento».

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 21 de Agosto de 1990. — O Administrador, *Arnaldo Barreto Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.<sup>ª</sup> Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro barra A, de

folhas catorze, verso a dezoito, com a data de dezanove de Julho de mil novecentos e noventa, com sede nesta cidade da Praia, foi entre Jean-Yves George Audrain, Adelina da Graça Almeida Audrain, José Augusto Duarte e José Isidoro Almeida, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CODIFRE LDA,» que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo 1.º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CODIFRE, Limitada.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na Praia, Ilha de Santiago República de Cabo Verde, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras forma de representação em qualquer parte do País ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

#### Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e distribuição de frescos e outras actividades conexas.

#### Artigo 4.º

1. O capital social é de um milhão de escudos, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento pelos sócios, nos seguintes montantes:

a. Adelina Almeida Audrain	550 000\$00
b. Jean Yves Georges Audrain	400 000\$00
c. José Augusto Duarte	20 000\$00
d. José Isidoro Almeida	30 000\$00

2. A primeira assembleia geral a ser realizada deliberará sobre o calendário para a realização dos restantes cinquenta por cento.

#### Artigo 5.º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer quando tal for deliberado pela assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços do capital social.

#### Artigo 6.º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios que assim o desejarem, ou pela admissão de novos sócios.

#### Artigo 7.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade e de todos os sócios, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar, os sócios.

2. O sócio que desejar fazer a cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

#### Artigo 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si para a todos representar na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### Artigo 9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declarem afastar-se da sociedade os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhe na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

#### Artigo 10.º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente, aos dois sócios maioritários, devendo um deles ser o coordenador.

2. No exercício da gerência, cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha a sociedade, com prévia concordância dos restantes sócios.

3. Nas ausências e impedimento de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência exclusivamente assumida pelo gerente presente ou respectivo procurador.

4. Nas ausências e impedimentos simultâneos de todos os gerentes e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os restantes sócios conjuntamente.

Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução.

#### Artigo 11.º

Aos sócios gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia geral.

#### Artigo 12.º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da assembleia geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

#### Artigo 13.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes. Porém, na ausência de um, basta a assinatura do outro gerente.

Para correspondência e actos de mero expediente basta assinatura de um dos gerentes.

#### Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos contrários estranhos ao objecto social e o interesse da sociedade.

#### Artigo 15.º

Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los a aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### Artigo 16.º

Depois de cada exercício, a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para a reserva legal, nos termos da lei, devendo cinquenta por cento ser destinados ao fundo social dos trabalhadores, dez por cento para reservas especiais e setenta e cinco por cento distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### Artigo 17.º

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

#### Artigo 18.º

1. Salvo disposição legal imperativa, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente coordenador, por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

2. São válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social os sócios acordem na respectiva ordem dos trabalhos e estejam todos os gerentes.

**Artigo 19.º**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificação de dois terços do capital social.

**Artigo 20.º**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 21.º**

Até à realização da primeira Assembleia Geral fica, entretanto, a sócia Adelina Almeida Audrain nomeada e empossada na função de gerente-coordenador, sendo-lhe autorizado a movimentar a conta aberta em nome da Sociedade no Banco de Cabo Verde, podendo fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesses da sociedade.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

**CONTA:**

Art.º 13.º n.ºs 1 e 2	...	...	110500
Cofre Geral Justiça	...	...	11500
Recmbolso	...	...	12500
Selos...	...	...	105500
<b>Total</b>	...	...	<b>238500</b>

(São: duzentos e trinta e oito escudos). — Conferida. Registada sob o n.º 5413/90.

(169)

**NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES****EXTRACTO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 45/B, de fls. 1 verso a 5, com a data de dez de Agosto do ano em curso, foi constituída entre António Gomes Barbosa, José Jorge Andrade Gomes Barbosa, António Alberto Andrade Gomes Barbosa, Maria do Livramento Andrade Gomes Barbosa, Maria Socorro Andrade Gomes Barbosa, Maria do Carmo Andrade Gomes Barbosa Cabral e Deusdite Andrade Gomes Barbosa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada António Gomes Barbosa & Filhos, Limitada, com sede nesta cidade da Praia, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Denominação e objectivo***Artigo 1.º**

A sociedade tem a designação de António Gomes Barbosa & Filhos, Limitada.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia e poderá abrir sucursais, delegações ou filiais, em qualquer ponto do país, onde se mostre necessária.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objectivo, o comércio geral, importação e exportação, representação, indústria e participação dos sócios.

**Artigo 4.º**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da sua entrada em exercício.

*Capital social***Artigo 5.º**

O capital social é de cinco milhões de escudos caboverdeanos, realizados em mercadorias, bens e dinheiro, distribuído pela seguinte forma:

António Gomes Barbosa, uma quota de — 1 500 000\$.

José Jorge Andrade Gomes Barbosa, uma quota de — 1 000 000\$.

António Alberto Andrade Gomes Barbosa, uma quota de — 500 000\$.

Maria do Livramento Andrade Gomes Barbosa, uma quota de — 500 000\$.

Maria Socorro Andrade Gomes Barbosa, uma quota de — 500 000\$.

Maria do Carmo Andrade Gomes Barbosa Cabral, uma quota de — 500 000\$.

Deusdite Andrade Gomes Barbosa, uma quota de — 500 000\$.

**Artigo 6.º**

A cessão das quotas é livre entre os sócios. Entretanto, a cessão das quotas a não sócios, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade, decidida em Assembleia Geral por maioria de votos.

a) Os sócios gozam do direito de preferência, na aquisição da parte a alienar.

b) Para exercício do direito de preferência estabelecida na alínea anterior o sócio cedente deve comunicar à sociedade a sua intenção por carta registada, indicando as condições pretendidas, e o seu preço é aquele que se verificar no balanço feito para o efeito.

c) O consentimento da sociedade tem-se por dado quando, no prazo de sessenta dias contados da data da recepção da carta não tenha sido comunicada ao cedente a decisão da sociedade, em contrário.

**Artigo 7.º**

A divisão das quotas só é permitida entre os sócios ou a favor dos seus herdeiros, dependendo sempre do consentimento expresso da sociedade.

**Artigo 8.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma:

a) O pagamento do preço poderá ser feito em prestações, até ao máximo de cinco, e em período não excedendo a três anos.

b) Considerar-se-á realizada a amortização, quer pela outorga da respectiva escritura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço da sua primeira prestação.

*Administração***Artigo 9.º**

A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, a administração do património social, incumbe a um gerente designado pelos sócios, em Assembleia Geral:

a) O gerente designado fica desde já dispensado de caução e terá a remuneração que for aprovada em reunião da Assembleia Geral.

b) Em caso de ausência ou impedimento do gerente, à sociedade cabe nomear o seu substituto, podendo ser um dos sócios ou alguém fora da sociedade, a quem é passada procuração expressa.

c) A sociedade não poderá ser obrigada em fianças; abonações, letras de favor, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins ou objectivo social.

*Assembleia Geral*

**Artigo 10.º**

- a) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.
- b) A decisão final é tomada na forma de um sócio, um voto.

*Balanço e Distribuição de Resultados*

**Artigo 11.º**

Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço do resultado da sociedade, relativos ao ano social anterior.

**Artigo 12.º**

Dos lucros líquidos apurados no balanço, será deduzida uma percentagem fixada em Assembleia Geral nunca inferior a cinco por cento, para o fundo de reserva legal, e o remanescente devido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

*Disposições diversas*

**Artigo 13.º**

O ano social é o civil.

**Artigo 14.º**

Para derimirem quaisquer questões emergentes do presente contrato, as partes estipulam o foro da Região da Praia, depois de esgotadas todas as hipóteses de resolução em Assembleia Geral.

**Artigo 15.º**

Em todo o omissio regem as disposições legais e as deliberações dos sócios, validamente tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art.º 17.º n.º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	50\$00
Selos ... ..	105\$00 = 238\$00

(Duzentos e trinta e oito escudos).  
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*.  
Registada sob o n.º 6 479/90.

(170)

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente que, por escritura de 11 de Julho de 1990 lavrada a folhas 21 a 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35/A, se constatou o seguinte:

**I**

Os sócios da Sociedade ICODEL — Importação e Comercialização de Equipamentos de Escritórios, Limitada, Fortunato João Freitas Abu-Raya, Carlos José Freitas Abu-Raya e Saida Virgínia Freitas Abu-Raya, que possuíam na socie-

dade 45% do capital social de 5 000 000\$, cederam as ditas quotas de cada um que era de 15% a sociedade pelo valor nominal de 2 250 000\$ deixando portanto de sócios da mesma sociedade.

**II**

A sociedade admitiu agora mais 3 sócios que são: Olavo de Pina Monteiro Cardoso com 15%, Olavo Bilac Barbosa Monteiro Cardoso com 7,5% e Lourdes Julieta Barbosa Monteiro Cardoso, 7,5% do capital social.

**III**

Com a entrada de novos sócios resolveram remodelar o pacto social inicial que passa a reger nos termos seguintes:

**Artigo Primeiro** — A sociedade adopta a denominação «ICODEL» — Importação e Comercialização de Equipamentos de Escritório, Limitada, tem a sua sede na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde e pode ter sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do país.

**Artigo Segundo** — O seu objecto é a importação e comercialização de equipamentos de escritório, cálculo, cópia, impressão e informática, seus periféricas, produtos neles consumíveis e sua assistência técnica.

**Parágrafo único** — A sociedade poderá também dedicar-se à produção e transformação de produtos consumíveis nos equipamentos referidos.

**Artigo Terceiro** — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início desde 10 de Novembro de 1987.

**Artigo Quarto** — A sociedade pode participar em outras empresas, cuja actividade seja reconhecida interesses pelos sócios.

**Artigo Quinto** — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios que são:

Jorge Manuel Nobre de Melo — 40% — 2 000 000\$ (dois milhões de escudos); José Fortunato Abu-Raya Júnior — 30% — 1 500 000\$ (um milhão e quinhentos mil escudos); Olavo de Pina Monteiro Cardoso — 15% — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); Lourdes Julieta Barbosa Monteiro Cardoso — 7,5% — 375 000\$ (trezentos e setenta e cinco mil escudos); Olavo Bilac Barbosa Monteiro Cardoso 375 000\$ (trezentos e setenta e cinco mil escudos).

**Parágrafo primeiro** — A quota encontra-se totalmente realizada.

**Parágrafo segundo** — A quota do sócio Jorge Manuel Nobre de Melo é realizável com os lucros, podendo entretanto ser realizada a qualquer momento.

**Artigo Sexto** — A cessão de quotas no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, depende do consentimento da sociedade de todos os outros sócios, podendo usar do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar, os outros sócios na proporção das suas quotas.

**Parágrafo único** — A fim de que seja possível o exercício do direito de preferência, o sócio que desejar a cessão deverá comunicá-la a sociedade e aos sócios, através de carta registada, com aviso prévio de recepção. A sociedade no prazo de 30 dias, deliberará se opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará por carta registada aos sócios para, no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação declararem também, por carta registada, se querem ou não usar desse direito. Não pretendendo nem a sociedade nem aos sócios optar, poderá a alienação ser feita livremente, passando para esse fim ao alienante a necessária declaração de não ter usado o direito de preferência.

**Artigo Sétimo** — A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo ou interdição do sócio titular da mesma.

**Parágrafo Primeiro** — Nos casos previstos no presente artigo, o preço de amortização será o que resultar do balanço especificamente dado para o efeito, acrescido da quota parte respectiva nas reserva legal e especial.

Parágrafo Segundo — O pagamento da quota adquirida ou amortizada será feito em três prestações anuais que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo juro igual a taxa de descontos do Banco de Cabo Verde. A sociedade fica sempre salvo o direito de antecipar o vencimento das prestações.

Parágrafo Terceiro — A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

Parágrafo Quarto — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva e-critura, quer pelo pagamento ou consignação em depósito do preço ou da sua primeira prestação.

Artigo Oitavo — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro — Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, inclusivé em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como recibos de quitação e para levantar depósitos em dinheiro e tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio ou parte dos mesmos, é necessária a assinatura de dois gerentes.

Parágrafo Terceiro — Os gerentes poderão conferir poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, mesmo a pessoas estranhas à mesma, passando a competente autorização nos termos que entenderem, devendo, no entanto, para obrigar a sociedade um dos referidos procuradores assinar com um dos gerentes.

Parágrafo Quarto — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente ou de um procurador nomeado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto — A sociedade não poderá ser obrigada em finanças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos a negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo Nono — Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas, por carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios e por meio de anúncio publicado nos jornais da localidade onde se realiza a assembleia com pelo menos 30 dias de antecedência, indicando sempre o assunto a deliberar.

Artigo Décimo — As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias referidas no artigo 35.º da lei das sociedades por quotas, e bem assim os relativos a nomeação de gerentes, têm de obter o voto favorável de três quartas partes de todo o capital social.

Artigo Décimo Primeiro — Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral de todos os negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos 90 dias subsequentes, e os lucros líquidos depois de deduzidos 5%, pelo menos para a reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Parágrafo único — Os lucros serão distribuídos depois de efectuados as reservas convenientes.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a sua partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes apartarem-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e será pago em prestações iguais e sucessivéis a combinar, as quais vencerão juros iguais ao da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Quarto — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, qualquer sócio fazer a caixa social, os suprimentos de que ela carece mediante as condições a fixar em acta.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de São Vicente em Mindelo, aos 26 de Julho de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(171)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 6 de Julho de 1990, lavrada a folhas 15 a 16v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório Notarial, os sócios de «SODIMAR Sociedade de Exploração Industrial e Comercial, Lda.ª» que se encontra matriculada sob o n.º 218 a folhas 102v.º do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª classe de S. Vicente, reforçarem o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) para 5 000 000\$ (cinco milhões escudos) — que em consequência do dito reforço alteram o artigo do pacto social da escritura de 16 de Janeiro de 1986, que passa a seguinte nova redacção:

#### Artigo Quinto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita do seguinte modo: José Rui Pereira de Borja — uma quota de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); Rui Augusto Tavares de Almeida e Cunha — uma quota de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); Orlando Bessa Soares Spencer — uma quota de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); Carlos Alberto Lopes — uma quota de 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de São Vicente, aos 8 de Agosto de 1990. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(172)